



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REITORIA

PORTARIA GR N.º 043/87, de 17 de fevereiro de 1987

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO
AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS”.

SÃO CARLOS

1987



Universidade Federal de São Carlos

GABINETE DO REITOR

Via Washington Luiz, km 235 - Caixa Postal 676
Fonc: (0162) 71-1100 - Telex 185768 - SCUF - BR
13560 - São Carlos - SP. - Brasil

PORTARIA GR Nº 043/87, de 17 de fevereiro de 1987

*"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AO
PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSI-
DADE FEDERAL DE SÃO CARLOS".*

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 038/86 do Conselho Universitário, de 18/12/86,

RESOLVE:

T I T U L O I

Dos Afastamentos em Geral

Artigo 1º - O pessoal técnico-administrativo da UFSCar poderá obter afastamento, com ou sem prejuízo de salários e demais vantagens, nos termos da presente regulamentação, para as seguintes finalidades:

- I - realização de estágios, treinamentos e cursos de qualificação profissional, diretamente relacionados com atribuições próprias das funções executadas;
- II - frequência a outros cursos a nível de graduação ou pós-graduação e de especialização ou aperfeiçoamento, não diretamente relacionados com atribuições próprias das funções executadas;

mr

- III - prestação de serviços junto a órgãos ou entidades públicas, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- IV - prestação de serviços junto a entidade pública e/ou particulares, em decorrência de convênios firmados pela Universidade;
- V - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos;
- VI - participação em provas desportivas oficiais, mediante convocação específica, no país ou no exterior.

Artigo 2º - Os afastamentos de que trata esta Portaria serão concedidos sempre para fim determinado, por prazo certo, em caráter parcial ou integral.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no inciso II do Artigo 1º só poderão ser concedidos afastamentos em caráter parcial.

Artigo 3º - Os afastamentos para os fins previstos no artigo 1º não implicam em nenhum prejuízo de salários e vantagens.

Artigo 4º - Os afastamentos integrais, para os fins previstos no inciso III não poderão ser concedidos a servidores que, na Instituição, tenham tempo de serviço inferior a três anos.

Artigo 5º - Os servidores técnico-administrativos, beneficiários de afastamentos para os fins previstos nos incisos III e IV, que exerçam funções de responsáveis por serviços, de Chefia e de Direção, serão automaticamente dispensados dessas funções, ficando-lhes assegurados, no entanto, o salário, direitos e vantagens do cargo de carreira de que são titulares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Os afastamentos para os fins previstos no artigo 1º de caráter parcial ou integral, que não excederem a trinta dias úteis, serão autorizados pelo Diretor da respecti

MR

va unidade administrativa ou acadêmica, à vista da manifestação favorável das Chefias imediatas.

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamento para quaisquer fins previstos no artigo 1º deverão ser encaminhados, pelos interessados, às respectivas Chefias, acompanhados da documentação pertinente, com antecedência mínima de 10 dias em relação ao início previsto para o afastamento.

Artigo 7º - Os afastamentos para os fins previstos no artigo 1º, de caráter parcial ou integral, superiores a trinta dias, serão autorizados pelo Reitor, à vista das manifestações favoráveis das Chefias imediatas dos interessados e do Diretor da respectiva unidade acadêmica ou administrativa.

Parágrafo Único - Os pedidos de afastamento para quaisquer dos fins previstos no artigo 1º deverão ser encaminhados, pelos interessados, às respectivas Chefias, acompanhados da documentação pertinente, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao início previsto para o afastamento.

Artigo 8º - A cada seis meses e quando terminado o período de afastamento, o servidor dele beneficiário deverá encaminhar à Chefia imediata relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, assim como atestado de frequência ou comprovante de participação.

Artigo 9º - A concessão de afastamento, em caráter integral, com vencimentos, nos termos desta Portaria, implica em o funcionário permanecer na Instituição, após seu retorno, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento.



T Í T U L O I I

Dos Afastamentos para Tratamento de Assuntos Particulares

Artigo 10 - Além dos afastamentos para os fins previstos no artigo 1º desta Portaria, aos servidores técnico-administrativos da UFSCar é facultada, a juízo da Instituição, a concessão de afastamento, com prejuízo de vencimentos e de de mais vantagens, para tratamento de assuntos e interesses de natureza particular.

Artigo 11 - A concessão desse tipo de afastamento, discriminado no artigo 10, não constitui reconhecimento de qualquer direito do integrante do quadro de servidores técnico-administrativos da UFSCar, configurando-se como ato que depende de decisão livre e irrecorrível da Administração, a qual pode ser revista ou cancelada a qualquer tempo, se a tanto o aconselharem os interesses da Instituição.

Artigo 12 - O afastamento com prejuízo de vencimentos e demais vantagens será autorizado pelo Reitor, à vista das manifestações favoráveis das Chefias imediatas, da competente Diretoria Administrativa ou Acadêmica, ouvidos os colegiados competentes.

Artigo 13 - O afastamento com prejuízo de vencimentos e demais vantagens, previsto no artigo 10, só poderá ser concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois anos, admitidas, a cada funcionário, durante o prazo de vigência de seu contrato, apenas duas concessões.

Artigo 14 - A Instituição só considerará pedidos de afastamento com prejuízo de vencimentos e demais vantagens, para tratamento de assuntos particulares, de funcionários técnico-administrativos com tempo de contrato com a UFSCar igual ou superior a dois anos.

T I T U L O I I I

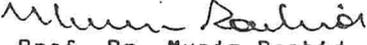
Das Disposições Gerais

Artigo 15 - Os servidores técnico-administrativos, beneficiados com afastamento, para os fins previstos no artigo 10, uma vez vencido o período de afastamento, serão enquadrados no mesmo cargo e no mesmo nível que ocupavam quando da concessão do afastamento.

Artigo 16 - Os servidores técnico-administrativos, beneficiários de afastamento nos termos da presente Portaria, não poderão ser, durante a vigência dos afastamentos, demitidos, transferidos ou movimentados.

Artigo 17 - Por determinação da Reitoria, serão baixadas, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de aprovação desta regulamentação, normas administrativas disciplinando a apresentação e tramitação dos pedidos de afastamento, para os fins aqui previstos, do pessoal técnico-administrativo.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, juntamente com as anexas Normas, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Munir Rachid
Reitor

NORMAS ADMINISTRATIVAS A PORTARIA GR Nº 043/87

A N E X O I



Universidade Federal de São Carlos

GABINETE DO REITOR

Via Washington Luiz, km 235 - Caixa Postal 676
Fone: (0162) 71-1100 - Telex 165768 - SCUF - BR
13560 - São Carlos - SP. - Brasil

NORMAS ADMINISTRATIVAS REFERENTE À CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, ANEXO DA PORTARIA GR Nº 043/87.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, considerando o disposto na Portaria GR nº 043/87, determina as seguintes NORMAS ADMINISTRATIVAS,

Artigo 1º - Os afastamentos serão requeridos pelo próprio servidor ao respectivo Chefe imediato, o qual encaminhará após manifestação favorável às instâncias competentes para a devida análise e autorização.

Artigo 2º - Os pedidos de afastamento que não excederem a 30 dias úteis deverão ser encaminhados com 10 (dez) dias de antecedência à data prevista para o início do afastamento. Os demais deverão ser encaminhados com a antecedência mínima de 30 dias à data prevista para o início do afastamento.

Artigo 3º - As solicitações de afastamento deverão estar acompanhadas da documentação necessária.

Artigo 4º - Todos os afastamentos, com exceção dos que não excederem a 30 dias úteis, deverão ser autorizados pelo Reitor, após a sua tramitação pelos órgãos pertinentes.

Artigo 5º - Nos casos de afastamento por motivo particular, sem vencimento e demais vantagens, o servidor deverá gozar as férias referente ao período já adquirido, antes do início do referido afastamento.

Artigo 6º - É obrigatório o gozo de férias, conforme estabelece a legislação vigente, a todos os servidores afasta-

m

dos com vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento.

Artigo 7º - Entre a UFSCar e o servidor será firmado antes do início do afastamento um TERMO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO, no qual estará discriminado todas as condições essenciais dessa concessão.

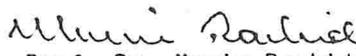
Artigo 8º - Nos casos de afastamento, em caráter integral, com vencimentos, o servidor firmará o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, de permanecer na UFSCar, no seu retorno, pelo tempo no mínimo igual ao afastamento, ou o prévio reembolso das despesas havidas com o mesmo, em caso de pedido de demissão.

Artigo 9º - Para efetivação do afastamento sem vencimento o servidor terá seu contrato de trabalho suspenso durante o período que durar o afastamento, bem como a suspensão de recolhimentos de INPS, FGTS, PIS/PASEP.

Artigo 10 - Ficarão também suspensa a contagem de interstício para efeito de promoção, quinquênio e férias, porém ficará assegurado ao servidor quando do seu retorno, a posição no cargo e no nível em que se encontrava, bem como a contagem de interstício para efeito de promoção, quinquênio e férias já adquiridos, no que se refere o artigo 9º.

Artigo 11 - O servidor deverá ter a sua situação regularizada junto à Biblioteca Central e à Divisão de Finanças e Contabilidade para a concessão de afastamentos.

São Carlos, 17 de fevereiro de 1987


Prof. Dr. Munir Rachid
Reitor

TERMO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO

A N E X O I I



Universidade Federal de São Carlos

Secretaria Geral
SETOR DE PESSOAL

Via Washington Luiz, km 235 - Caixa Postal 676
Fone: (0182) 71-1100 - Ramal 126 - 256 - Telex 185768 - SCUF - BR
13560 - São Carlos - SP. - Brasil

TERMO DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTOS PARA PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos, estabelecida nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Via Washington Luiz, km 235 e o(a)....., empregado(a) desta Fundação, portador da Carteira Profissional nº série....., fica justo e acordado por este e na melhor forma de direito, conforme disposto na Portaria GR nº 043/87, Título II, e no processo nº, o seguinte:

Cláusula I- Fica suspenso seu contrato de trabalho durante o período dea....., com prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens:

- a) recolhimento de INPS, FGTS, PIS/PASEP,
- b) contagem de interstício para efeito de promoção, quinquênio, licença sabática e férias.

Cláusula II- Fica assegurado quando do retorno:

- a) a posição no cargo e no nível em que se encontra (.....),
- b) o interstício para efeito de promoção, quinquênio, licença sabática e férias já adquiridos até a presente data.

Cláusula III- Fica vedado durante a vigência deste afastamento sua demissão, movimentação ou transferência.

Para clareza, é firmado o presente em 02 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, para os devidos fins.

São Carlos,de.....de....

Testemunhas:

Reitor

Servidor

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A N E X O I I I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, ocupante do cargo de _____, lotado _____, devendo _____ da Universidade Federal de São Carlos durante _____ meses (início em ___/___/___ e término em ___/___/___), com a finalidade de _____

assumo, voluntariamente, os termos deste compromisso e de acordo com a regulamentação da UFSCar em vigência, com as seguintes condições:

- 1º) não pedir licença para tratar de interesses particulares nem demissão do cargo antes de decorrido(s), no mínimo, _____, de meu retorno à Universidade, salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com meu afastamento;
- 2º) continuar durante aquele período mínimo de _____ a prestar serviços à entidade de minha lotação à data do afastamento e inclusive utilizando os conhecimentos adquiridos, quando for o caso;
- 3º) apresentar, semestralmente, relatórios das atividades objeto do meu afastamento à minha chefia imediata.

Fico ciente desde já de que:

- a) a licença e a demissão não me serão concedidas sem o prévio reembolso das despesas acima referidas;
- b) entre as despesas do afastamento incluem-se os vencimentos;
- c) na hipótese de abandono do cargo, terei que fazer a indenização em dobro, além de ficar sujeito às penalidades cominadas às infrações disciplinares e penais.

São Carlos, de _____ de 19 _____

TESTEMUNHAS _____

.....

.....

em 3 vias

